

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO E S P, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o. MARCOS DE MATTOS PIMENTA;

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO, CNPJ n. 62.801.709/0001-43, neste ato representado por seu Procurador, Dr. NELSON DA SILVA e por seu Presidente, Sr. APARECIDO JOSE DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "Indústrias Extrativas", integrantes do 5º Grupo, representado pelo Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo e, representado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo (inorganizados) e pelos Sindicatos a ela Filiais, signatários da presente convenção, na base territorial contida em suas Cartas Sindicais, com abrangência territorial em Aguai/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Andradina/SP, Aparecida D'oeste/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barueri/SP, Bauru/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cerqueira César/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cunha/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Elias Fausto/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Fartura/SP, Fernandópolis/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guapiaçu/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guzolândia/SP, Iacanga/SP, Iaras/SP, Ibiúna/SP, Iepê/SP, Ilhabela/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itobi/SP, Itupeva/SP, Jales/SP, Jandira/SP, Jaú/SP, Joanópolis/SP, Júlio Mesquita/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquitiba/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Mariópolis/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Murutinga do Sul/SP, Nanduba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Novais/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Orindiúva/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palmeira D'oeste/SP, Panorama/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piedade/SP, Pínhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piracaia/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Epitácio/SP, Promissão/SP, Quadra/SP,

Quatá/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales/SP, Salmourão/SP, Salto de Pirapora/SP, Sandovalina/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alto/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Taboão da Serra/SP, Taiaçú/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Tatuí/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiçu/SP, Três Fronteiras/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Várzea Paulista/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A) será garantido aos empregados a partir de **01.11.2018** um salário normativo mensal de **R\$ 1.390,40** (hum mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 6,32** (seis reais e trinta e dois centavos).

B) O salário normativo previsto na alínea "A" desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes na forma da lei;

C) sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustado, o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

B) O salário normativo previsto na alínea "A" desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes na forma da lei;

C) sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustado, o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

Reajustes/Correções Salariais

4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de novembro de 2018** aplicação do percentual de **4,0%** (quatro por cento) até o limite de **R\$ 6.844,27** (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) sobre os salários vigentes em **01 de novembro de 2017** e acima desse valor será somado o valor fixo de **R\$ 273,77** (duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - Serão admitidas as compensações expressamente mencionadas na Cláusula quinta, com as exceções lá indicadas.

Parágrafo 2º: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste acima mencionado serão pagas no mês imediatamente posterior a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre **01.11.2017** e **31.10.2018**, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

6ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas, até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários definida por lei, concederão aos seus empregados 30% (trinta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios, seja igual ou superior à mencionada percentagem de 30% (trinta

por cento). As empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados dentro do próprio mês de competência, ficam igualmente dispensadas da concessão do adiantamento salarial (vale) previsto na presente cláusula.

7ª – FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas e, descontos efetuados com a identificação do empregado e, os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo Único: O comprovante de depósito bancário em conta corrente aberta para esse fim, em nome de cada empregado, terá força do recibo previsto no artigo 464 da CLT, quitando o pagamento dos correspondentes salários.

8ª – ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários a seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará às empresas multa pela variação pró-rata da UFIR mensal, calculada sobre o valor líquido a receber, salvo, quando houver casos fortuitos ou, de força maior e, que independa da vontade do empregador. O percentual acima será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso. No caso da extinção da UFIR, será considerado o índice que o vier a substituir.

9ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e, meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, excluindo-se as empresas que adotem o sistema de crédito bancário.

Remuneração DSR

10ª – DESCONTO DO DSR

Nas ocorrências de atraso ao trabalho, durante cada mês, desde que não superior a 90 (noventa) minutos, embora sejam descontados do respectivo salário os atrasos porventura ocorridos, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descansos Semanais Remunerados).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

11ª – GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado, transferido ou promovido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

12ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma do Enunciado TST nº 159 (ex Prejulgado nº 36): "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

13ª – HORAS EXTRAS

- A) A hora extra será remunerada com 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada entre qualquer dia, compreendido entre segunda-feira e sábado.
- B) Nas empresas que adotem turnos de revezamento, serão aplicados os mesmos percentuais supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana.
- C) Nos casos do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e de feriado aplicam-se os percentuais previstos em lei.

14ª – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas deverão integrar na remuneração de seus empregados as horas extras calculadas com base na média das referidas horas extraordinárias praticadas, no cálculo correspondente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), depósito do FGTS e das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único: Para efeito do pagamento das férias, a média de horas extras será dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo das mesmas.

Adicional Noturno**15ª – ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período noturno, das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao valor das horas diurnas.

Outros Adicionais**16ª – REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO**

O trabalho realizado em dia de feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados**17ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Levando em consideração que as empresas da categoria econômica atingiram suas metas no exercício de 2018, resolvem de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.101/2000, conceder a cada um de seus empregados a quantia de **R\$ 1.170,00** (hum mil, cento e setenta reais) a título de participação nos resultados relativos ao exercício de 2018 a ser pago conforme parágrafo segundo da presente cláusula, e que deverá ser liquidado em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2019 e, a segunda com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, das quais serão deduzidas as quantias de **R\$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) nos meses de abril e setembro de 2019, observando-se o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b – inciso XXVI cujo montante deverá ser recolhido a favor do correspondente Sindicato Profissional até 15 (quinze) dias após os respectivos descontos. Nas mesmas épocas, prazos e nas mesmas condições estabelecidas pela Lei 13.467 de 13.07.2017, as empresas recolherão a favor da Federação 02 (duas) parcelas de **R\$ 10,00** (dez reais) a título de Contribuição Negocial.

§ 1º - As empresas que porventura já estejam concedendo ou, efetuaram acordo para concessão de participação nos lucros ou resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, poderão abater ou compensar no valor a ser pago, a importância pactuada nesta cláusula, ficando, portanto, isentas do cumprimento dos pagamentos na modalidade supra prevista.

§ 2º - A participação prevista na presente cláusula será paga apenas aos empregados que tiveram somente até (três) faltas por semestre, sendo consideradas, para tais efeitos as faltas injustificadas ao serviço, não sendo consideradas as faltas justificadas por atestado médico, bem como, as faltas previstas na cláusula 38ª (trigésima oitava) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Os empregados admitidos após 01.11.2018 até 31.10.2019 receberão o pagamento estabelecido nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Alimentação**18ª - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais).

19ª - DESOBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA

Fica também avençado e, de comum acordo entre as partes, que as empresas que forneçam **REFEIÇÃO, TICKET REFEIÇÃO ou VALE ALIMENTAÇÃO**, este equivalente ao valor da cesta básica de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais) conforme "caput" da cláusula 18ª, ficam totalmente excluídas do fornecimento

da respectiva cesta básica, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já existentes na empresa.

20ª - REFEITÓRIO

As empresas deverão manter locais adequados, dotados de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

21ª - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários, 06 (seis) Salários Normativos vigentes à época do falecimento, e que será pago aos beneficiários no conceito da Previdência Social. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula aquelas empresas que mantenham seguro de vida em grupo, gratuito, ou aquelas empresas que, com participação dos empregados, assumam, por sua conta, valor segurado igual ou, superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios

22ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A título de indenização, fica garantida ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e, o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária.

23ª - CONVÊNIOS

As empresas que vierem a implantar Convênios de Assistência Médica Particular, bem como, Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoção, inclusive de serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no correspondente Convênio ou Plano.

Parágrafo Único - As empresas que vierem a implantar Convênios ou, que prestarem os serviços mencionados no caput desta cláusula, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles decorrentes, desde que devida e, expressamente, autorizadas pelos empregados que tiverem optado pela sua inclusão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

24ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos trabalhadores em funções com paradigma admitido após a data base, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta cláusula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou, em se tratando de empresas constituídas após 01.11.2017 bem como, com início de atividades depois de 01.11.2017 o aumento corresponderá a 1/12 (um doze avos) do reajuste pactuado na cláusula 4ª por mês efetivamente trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, adotando-se idêntico procedimento de proporcionalidade, em relação ao pagamento da participação nos resultados prevista na Cláusula 4ª desta Convenção.

Proporcionalidade	
	<i>à parti de 01/nov/18 sobre os salários de 01/nov/2017</i>
admitidos	4,00% a ser aplicado
	valor a ser adicionado acima de

em	até o limite de	R\$ 6.844,28 R\$ 273,77
nov/17	4,0000	273,77
dez	3,6606	250,96
jan/18	3,3224	228,14
fev	2,9852	205,33
mar	2,6492	182,51
abr	2,3142	159,70
mai	1,9804	136,89
jun	1,6476	114,07
jul	1,3159	91,26
ago	0,9853	68,44
set	0,6558	45,63
out	0,3274	22,81

25ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo único de até 10 dias, contados a partir do término do contrato.

26ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado por falta grave ou, justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

27ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a dispensa, sem justa causa ou pedido de demissão, a empresa fornecerá ao empregado carta de referência, quando solicitado.

28ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES

Fica facultado as empresas a realizar as homologações das rescisões contratuais cujos empregados tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na entidade sindical profissional.

Aviso Prévio

29ª - AVISO-PRÉVIO

A) O aviso-prévio será comunicado por escrito e, contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou, não.
B) Será concedido ao empregado, na hipótese de dispensa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias e, mais uma indenização especial, correspondente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, unicamente, aos empregados que preencham, cumulativamente, as condições abaixo:

- I) 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos e,
- II) 54 (cinquenta e quatro) meses completos de vínculo empregatício.
- III) Aos empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado nos itens I e II, cumprirão aviso prévio de acordo com a legislação em vigência.

C) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso-prévio, no início ou, no fim do expediente.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

30ª - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução de serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei nº 6.019, de 02 de janeiro de 1974 e alterações supervenientes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

31ª - PERÍODO EXPERIMENTAL

Nas hipóteses de readmissão de empregado, na mesma empresa e, na mesma função, anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças, nos antigos processos de fabricação.

32ª - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem nas empresas Planos ou Programas de Benefícios, ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo, por motivo de aposentadoria, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a 02 (dois) Salários Normativos vigentes na data do seu efetivo desligamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

33ª - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

34ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantida ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar a estabilidade provisória no emprego, desde a convocação até a incorporação e, nos 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento da unidade em que serviu respeitado, ainda, o competente aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

35ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 20 (vinte) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, antecipadamente comunicado pelo empregado esse período de aquisição, e que conte, também com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou, salário, durante o período em que faltar para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

Estabilidade Adoção

36ª - MÃE ADOTANTE

As empresas concederão garantia de 30 (trinta) dias à mãe adotante, após a adoção legal, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária até (seis) meses de idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

37ª - PROMOÇÃO DO TRABALHADOR

A promoção do trabalhador para cargo ou, função superior, deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, o aumento salarial decorrente.

Outras normas de pessoal

38ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os Atestados de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitados pelo empregado, Sindicato ou Federação, para obtenção do benefício por incapacidade, para fins de aposentadoria e, abono de permanência em serviço.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

39ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, ficam autorizadas a fazê-lo, desde que a compensação ocorra no mesmo mês, observadas as seguintes condições:

A) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá a empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados.

Faltas

40ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as devidas comunicações às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

41ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira (o), filhos e genitores;
- b) por 02 (dois) dia útil, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- c) Por 01 (um) dia útil, para internação hospitalar do cônjuge ou, companheira (o), filho ou filha;
- d) até 05 (cinco) dias úteis, para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo art. 473, n.º II, da CLT.

42ª - ABONO PARA ACOMPANHANTE ENFERMO

Será abonada falta do trabalhador para acompanhamento de esposa ou filho (s), menor de 12 (doze) anos, em tratamento de Quimioterapia ou Radioterapia, sem prejuízo de seus vencimentos.

Outras disposições sobre Jornada

43ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

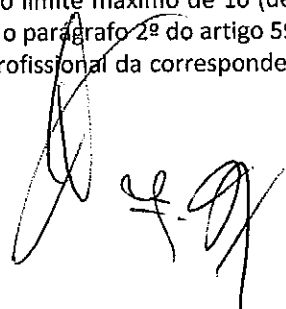
Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão.

44ª - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus empregados, inclusive menores.

45ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS OU "BANCO DE HORAS"

Com a devida anuência do sindicato profissional, as empresas, dada a característica de cada uma, ficam autorizadas por esta Convenção Coletiva a celebrar com seus empregados acordos de compensação nos quais poderão compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem acréscimo de salário e, desde que a referida compensação não exceda no período de um ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, na conformidade da respectiva Medida Provisória que alterou o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, devendo cópia do respectivo acordo ser encaminhada ao Sindicato Profissional da correspondente base territorial.



Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

46ª - INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início das férias individuais deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em qualquer outro dia da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho

47ª - SANITÁRIOS

As empresas deverão manter os sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

Uniforme

48ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos por lei ou, pelo empregador.

49ª - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, fardamentos, ferramentas, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, além de ferramentas, quando exigidos pelos empregadores na prestação de seus serviços.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

50ª - PREVENÇÃO DE ACIDENTES-TREINAMENTO

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, bem como, os meios para prevenir e, limitar tais riscos e, as medidas adotadas pelas empresas, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) porventura necessários aos trabalhos a serem executados.

Aceitação de Atestados Médicos

51ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e, odontológicos, serão fornecidos pelos serviços médicos da empresa, próprios ou contratados, e, na falta desses serviços, serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou, dentistas das entidades sindicais dos trabalhadores da categoria, bem como, do "SUS - Sistema Único de Saúde".

Parágrafo Único - Sempre que nas empresas que possuam apenas, única e exclusivamente, serviços médicos próprios e o facultativo não esteja presente na empresa, por ocasião do pedido de atestado, ao empregado fica assegurado o direito de apresentar outro atestado nos termos previstos nesta cláusula.

Primeiros Socorros

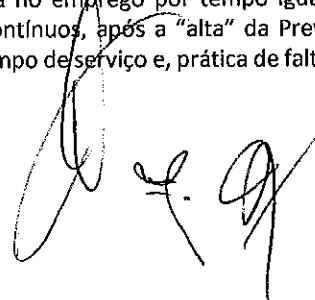
52ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos para esses fins.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

53ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho a permanência no emprego por tempo igual ao do afastamento limitado a até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos, após a "alta" da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, transação do tempo de serviço e, prática de falta grave, enquanto estiver vigorando a lei nº 8.213/91.



54ª - GARANTIA AO EMPREGADO ENFERMO

Ao empregado que vier a ser afastado do emprego em razão de enfermidade, fica garantido emprego ou, salário por tempo igual ao do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias contados após a "alta" da Previdência Social, ressalvados os casos de pedido de demissão, transação do tempo de serviço ou, prática de falta grave.

Relações Sindicais - Representante Sindical**55ª - ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleições da correspondente Entidade Sindical Profissional, as empresas admitirão, em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto sindical, não sendo permitida, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

Garantias a Diretores Sindicais**56ª - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL**

Os diretores sindicais titulares ou, suplentes em exercício e, não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 02 (dois) dias por mês, limitados, porém, a 12 (doze) dias por ano, e, excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13ª (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pela Entidade Sindical, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no Art. 543, § 2º, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de 01 (um) diretor existente na mesma empresa.

Acesso a Informações da Empresa**57ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão, a pedido da Entidade Sindical dos Trabalhadores, em locais visíveis, avisos, convocações e comunicações, sendo que o material a ser afixado, deverá, previamente, obter consentimento do empregador.

Contribuições Sindicais**58ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b – inciso XXVI, à título de contribuição assistencial para entidade dos trabalhadores abaixo mencionada, bem como, seu respectivo percentual e meses para o correspondente descontos.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

A ser descontada dos trabalhadores dos demais municípios do Estado de São Paulo não abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos abaixo mencionados:

- 1,0% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), dos trabalhadores da categoria.

59ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo recolherão, nos termos da Lei 13.467 de 13.07.2017, artigos 545 e 611-B, uma Contribuição Assistencial/Negocial necessária à manutenção das atividades sindicais, em 06 (seis) parcelas iguais sendo:

Capital Social	Valor da Contribuição (06 parcelas)
R\$ 0,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 113,00
R\$ 15.000,01 a R\$ 70.000,00	R\$ 226,00
R\$ 70.000,01 a R\$ 350.000,00	R\$ 340,00
R\$ 350.000,01 a R\$ 700.000,01	R\$ 452,00
R\$ 700.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$ 565,00
Acima de R\$ 1.500.000,01	R\$ 678,00

A primeira parcela deverá ser paga até **20 de abril de 2019**, e as demais até o dia **20 de cada mês**, por intermédio de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: O não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal implicará na multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido, mês a mês, além de juros de mora, bem como, quando for o caso, o acréscimo das despesas de cobrança judicial através de ação própria. por intermédio de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

60ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

61ª - MULTA

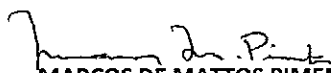
Ao empregador que descumprir as obrigações de fazer contidas na presente Convenção, e que não estabeleçam penalidades específicas, é fixada a multa de 3,5% (três e meio por cento) sobre o Salário Normativo vigente na época da infração, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

62ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou, revogação total ou, parcial desta Convenção, observará o disposto no art. 615 da CLT.

São Paulo, 29 de novembro de 2018



MARCOS DE MATTOS PIMENTA

Presidente

SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P



APARECIDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

FEDERACAO TRABS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO



NELSON DA SILVA

Procurador